

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 083/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 031/2023**, pela empresa **PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.901.665/0001-27, situada na Avenida T10, nº 208, Quadra 102, Lote 09/12, Sala 601, Ed. Times Square Urban, Bairro Set Bueno, Goiânia/GO, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pelo sócio Sandro de Resende Cardoso, inscrito(a) no CPF sob o nº 585.602.111-87, residente e domiciliado(a) na Rua 135, n 194, Apto 2502, Ed. Premier Blanc, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, telefone (62) 3877-5283, e-mail financeiro@planeconprojetos.com.br, nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 083/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 031/2023**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de R\$32.803.952,52 (Trinta e dois milhões, oitocentos e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos):

Lote 01 – CORPO E MOVIMENTO – COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Corpo e Movimento para além das fronteiras - Livro: Lutar é uma arte - aluno - 1º e 2º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	7.992	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	991.008,00
2	Corpo e Movimento para além das fronteiras - livro lutas: Diversidade e Respeito - aluno - 3º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	8.160	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	1.011.840,00
3	Corpo e Movimento para além das fronteiras livro Saber	Unidade	7.754	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	961.496,00



	cair e saber gingar - aluno - 4º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.					
4	Corpo e Movimento para além das fronteiras livro Entre Gingas e Grimas - aluno - 5º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	7.839	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	972.036,00
5	Corpo e Movimento para além das fronteiras Livro de Lutas - aluno - 6º e 7º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	7.701	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	954.924,00
6	Corpo e Movimento para além das fronteiras: Livro de Esportes - aluno - 6º e 7º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	7.701	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	954.924,00
7	Corpo e Movimento para além das fronteiras Livro de Brincadeiras e Jogos - aluno - 6º e 7º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	7.701	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	954.924,00
8	Corpo e Movimento para além das fronteiras: Livro de Lutas - aluno - 8º e 9º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	8.393	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	1.040.732,00
9	Corpo e Movimento para além das fronteiras Esportes - aluno - 8º e 9º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	8.393	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	1.040.732,00
10	Corpo e Movimento para além das fronteiras Brincadeiras e Jogos - aluno - 8º e 9º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	8.393	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	1.040.732,00
11	Esporte para Além das Fronteiras: livro da Família - todos os alunos do Fundamental 1 e Fundamental 2.	Unidade	54.632	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	56,00	3.059.392,00
12	Corpo e Movimento para além das fronteiras - Livro: Lutar é uma arte - professor - 1º e 2º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	625	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	77.500,00
13	Corpo e Movimento para além das fronteiras livro lutas: Diversidade e Respeito - professor - 3º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	310	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	38.440,00
14	Corpo e Movimento para além das fronteiras livro Saber cair e saber gingar - professor - 4º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	310	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	38.440,00
15	Corpo e Movimento para além das fronteiras livro Entre Gingas e Grimas - professor - 5º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	313	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	38.812,00
16	Esporte para Além das Fronteiras: Livro de Lutas - professor - 6º e 7º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	308	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	38.192,00
17	Corpo e Movimento para além das fronteiras Livro de Esportes - professor - 6º e 7º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	308	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	38.192,00
18	Corpo e Movimento - PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS: Livro de Brincadeiras e Jogos - professor - 6º e 7º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	308	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	38.192,00
19	Esporte para Além das Fronteiras: Livro de Lutas - professor - 8º e 9º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	336	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	41.788,00
20	Corpo e Movimento para além das fronteiras: Esportes - professor - 8º e 9º ano fundamental - área de linguagens e suas tecnologias.	Unidade	336	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	41.788,00
21	Corpo e Movimento para além das fronteiras Brincadeiras e Jogos - professor - 8º e 9º ano fundamental	Unidade	336	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	124,00	41.788,00



- área de linguagens e suas tecnologias.					
VALOR TOTAL LOTE 01					13.415.872,00

LOTE 02 - EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA O PERERÊ – COTA AMPLA

CONCORRÊNCIA

EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA O PERERÊ									
Item	Série	Tipo	Descrição	Autor	Qtde	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
ESTUDANTE									
01	1º ano	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: As quatro estações - Livro do Estudante	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Amarflis Lage de Macedo	7.992	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	219,90	1.757.440,80
02		Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	7.992	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	85,00	679.320,00
03		Família	Educação Climática com a turma do Pererê: Livro da Família	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha	7.992	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	108,94	870.648,48
04	2º ano	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Florestas - Livro do Estudante	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	7.586	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	219,90	1.668.161,40
05		Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	7.586	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	738.193,66
06		Família	Educação Climática com a turma do Pererê: Livro da Família	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha	7.586	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	108,94	826.418,84
07	3º ano	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Cidades - Livro do Estudante	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Cintya Feitosa	8.160	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	219,90	1.794.384,00
08		Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	8.160	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	794.049,60
09		Família	Educação Climática com a turma do Pererê: Livro da Família	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha	8.160	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	108,94	888.950,40
10	4º ano	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Alimentação - Livro do Estudante	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Leonardo Menezes	7.754	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	228,00	1.767.912,00
11		Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana	7.754	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	754.541,74



				Castro					
12		Família	Educação Climática com a turma do Pererê: Livro da Família	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha	7.754	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	108,94	844.720,76
13		Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Oceano - Livro do Estudante	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Leonardo Menezes	7.839	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	228,00	1.787.292,00
14	5º ano	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	7.839	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	762.813,09
15		Família	Educação Climática com a turma do Pererê: Livro da Família	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha	7.839	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	108,94	853.980,66
PROFESSOR									
16	1º ano	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: As quatro estações	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Amarílis Lage de Macedo	319	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	228,00	72.048,00
17		Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	319	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	30.749,96
18	2º ano	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Florestas	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	303	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	228,00	69.084,00
19		Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	303	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	29.484,93
20	3º ano	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Cidades	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Cinthya Feitosa	325	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	228,00	74.100,00
21		Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	325	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	31.625,75
22	4º ano	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Alimentação	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Leonardo Menezes	309	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	228,00	70.452,00
23		Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	309	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	30.068,79
24	5º ano	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Oceano	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e	313	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	228,00	71.364,00

				Leonardo Menezes					
25		Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Os Rios	Eduardo Carvalho, Eduardo Quintanilha e Ana Castro	313	Unid.	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	97,31	30.458,03
Valor Total do lote 02									17.298.262,89

Lote 03 - AMIGO PET – COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

AMIGO PET							
Item	Série	Descrição	Autor	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	1º Ano	Meu amigo Floquinho	Aline Souza e Naiara Araújo	7.992	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	57,60	460.339,20
02	2º Ano	O papagaio pirata	Dayane Costa	7.586	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	46,46	352.445,56
03	3º Ano	Romrom de amor	Dayane Costa	8.160	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	46,45	379.032,00
04	4º Ano	T. Rex, o dinossauro que era um hamster	Dayane Costa	7.754	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	57,59	446.552,86
05	5º Ano	Nevasca, o Urubu	Dayane Costa	7.839	INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL	57,59	451.448,01
Valor Total do lote 03							2.089.817,63

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização

por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II

do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem¹ por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo² de cada item registrado

¹ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

² Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente

endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 07 de Fevereiro de 2024.

Contratante: Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

Contratado (a): Planecon Projetos Educacionais Ltda
Sandro de Resende Cardoso
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____